



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

LEI Nº 136/2002

**EMENTA:** Dispõe sobre a falta ao trabalho de servidoras públicas municipais, da administração direta, indireta ou em cargos comissionados do poder executivo ou legislativo, 05 (cinco) dias por ano para a realização de exames preventivos de câncer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As servidoras públicas municipais, da administração direta e indireta, em cargos comissionados na Prefeitura Municipal ou em órgãos Municipais dos Poderes Executivo ou Legislativo, terão, obrigatoriamente, que realizar exames de prevenção ao câncer, anualmente, e para tal terão o direito a falta justificada de 05 (cinco) dias por ano para realizar tais exames.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os exames necessários a serem realizados serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde encarregada pela divulgação e acompanhamento deste estímulo à atenção integral a saúde da mulher.

**Parágrafo Segundo:** Será organizada pelas chefias das servidoras escalas de dispensa conciliando os interesses das servidoras e do serviço público.

**Parágrafo Terceiro:** A servidora apresentará no prazo de 30 (trinta) dias o atestado de comparecimento a consulta e/ou exame, do qual não deverá constar o diagnóstico ou procedimento realizado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Camaragibe, 30 de Agosto de 2002.

  
**PAULO SANTANA**  
- Prefeito -

PROTOCOLO No 259  
CÂMARA MUNICIPAL - CAMARAGIBE  
Data de Entrega 04 09 / 02  
  
Responsável